



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL Nº 009/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00000291/2026-33

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de sistemas de identificação eletrônica veicular (TAGS) ou por identificação de placa (RFID OU LPR), para a prestação de serviços de cobrança automática da taxa de preservação ambiental (TPA) no Município de Ilhabela/SP.

Às Empresas Interessadas,

Em razão dos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, divulgamos os questionamentos e respectivas respostas da secretaria solicitante:

Questionamento 1: O Edital e seus Anexos exigem, por meio de declaração expressa (Anexo II), a comprovação do atendimento à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

Considerando as disposições editalícias relativas à fiscalização contratual, à aplicação de sanções administrativas e à expressa observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, solicita-se esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

Em eventual fiscalização do cumprimento das obrigações legais e editalícias, especialmente no que se refere à reserva legal de cotas prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, é praxe da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela a instauração de processo administrativo próprio, com a formal garantia do contraditório e da ampla defesa, previamente à aplicação de qualquer penalidade ou medida restritiva ao contratado?

Resposta: Sim. A eventual aplicação de penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Questionamento 2: No tocante à comprovação do cumprimento da reserva legal de cotas, a apresentação de documentação que demonstre os esforços efetivos de contratação — tais como tentativas de recrutamento, divulgação de vagas, parcerias com entidades especializadas, programas de inclusão e outras ações concretas voltadas ao atendimento da legislação aplicável — é considerada suficiente pela Administração, nos casos em que reste devidamente comprovada

a inexistência de candidatos aptos ou a impossibilidade fática momentânea de preenchimento das vagas?

Resposta: A comprovação do cumprimento da reserva legal será analisada à luz da legislação aplicável e das circunstâncias concretas, podendo ser considerados os esforços efetivamente demonstrados, quando devidamente comprovados. Ressalta-se, todavia, que a avaliação quanto à suficiência da comprovação dependerá da instrução processual e da verificação objetiva das circunstâncias apresentadas.

Questionamento 3: Em procedimentos de fiscalização, existe orientação administrativa ou entendimento consolidado do Município no sentido de que o cumprimento da norma deve ser avaliado de forma material, proporcional e razoável, considerando se a boa fé do contratado e as medidas efetivamente adotadas para o atendimento da legislação trabalhista e de inclusão social?

Resposta: Nos procedimentos de fiscalização, a Administração observará não apenas o aspecto formal do cumprimento da norma, mas também os elementos materiais do caso concreto, considerando-se a boa-fé do contratado, as medidas efetivamente adotadas para atendimento à legislação trabalhista e de inclusão social e as circunstâncias fáticas devidamente comprovadas.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

Vivian Almeida de Oliveira

Diretoria de Licitações de Bens e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Almeida De Oliveira**, **Agente de Administração Pública**, em 03/03/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0916112** e o código CRC **AFD1F9E8**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00000291/2026-33

SEI nº 0916112